





POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	4
1.1.	Abrangência e Governança	4
1.2.	Ambiente Regulatório	4
1.3.	Definição de Responsabilidades	5
1.4.	Comitês	6
1.5.	Objetivos	9
1.6.	Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas desta Política	10
2.	DIRETRIZES	10
2.1.	Comunicações	11
3.	AUDITORIA	11
3.1.	Canais de Controle e Reporte	12
4.	CONTROLES INTERNOS	12
4.1.	Código de Ética	13
4.1.1.	Identificação e Avaliação de Riscos	13
4.1.2.	Deveres e Vedações do Administrador de Recursos de Terceiros	13
4.1.3.	Deveres e Vedações do Coordenador de Ofertas Públicas	15
4.1.4.	Deveres e Vedações do Custodiante de Valores Mobiliários	16
4.1.5.	Deveres e Vedações do Escriturador de Valores Mobiliários	18
5.	POLÍTICAS INTERNAS	19
5.1.	Política de Segregação de Atividades e Política de de Conflitos de Interesses	19
5.1.1.	Segregação de Atividades	19
5.1.2.	Segregação Física e Cibernética de Atividades	21
	<i>Segregação Física</i>	22
	<i>Segregação Cibernética</i>	22
5.1.3.	Conflitos de Interesse	23
5.1.4.	Situações de Conflito de Interesse	24
	<i>Emprego Externo</i>	24
	<i>Participação Financeira</i>	25
5.2.	Política de Tratamento de Reclamações	25
5.3.	Política de Confidencialidade	26
5.3.1.	Sigilo e Conduta	26
5.3.2.	Classificação do Nível de Confidencialidade	28
5.4.	Política de Anticorrupção	30
5.4.1.	Introdução	30
5.4.2.	Abrangência	31
5.4.3.	Definições	31

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

5.4.4. Princípios	31
5.4.5. Código de Conduta.....	32
5.4.6. Doações a Candidatos e Partidos Políticos	32
5.4.7. Relacionamento com Agentes Públicos	32
5.4.8. Canais de Denúncia.....	32
5.4.9. Treinamentos	32
5.4.10. Investigações e Sanções	33
5.4.11. Revisão e Atualização	33
5.5. Política de Certificação	33
5.5.1. Introdução	33
5.5.2. Identificação de Profissionais Certificados	34
5.5.3. Rotinas de Verificação	34
5.5.4. Treinamento e Afastamento	34
5.6. Política de Treinamento	35
5.6.1. Abrangência e Importância	35
5.6.2. Conteúdo Essencial	35
5.6.3. Responsabilidades e Implementação.....	36
5.7. Política de Contratação de Terceiros	37
5.8. Política de Investimentos Pessoais.....	37
5.9. Política de Procedimentos Destinados a Conhecer Funcionários, Parceiros, Cliente e Prestadores de Serviços Terceirizados e Manual de Cadastro	37
5.10. Política de Gestão de Riscos e Capital	38
5.11. Política de Ouvidoria	38
6. RELATÓRIOS PERIÓDICOS	38
7. REVISÃO DA POLÍTICA	39
ANEXO I	40
ANEXO II	1

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

1. INTRODUÇÃO

A Política de Controles Internos e Compliance (“Política”) estabelece as princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas para o fortalecimento e funcionamento dos sistemas de controles internos da **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“CV INVEST”), levando em consideração a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da CV INVEST, de forma a assegurar a efetiva adoção de seus controles internos e o efetivo gerenciamento de conformidade com as normas em vigor, em especial, a Resolução CMN nº 4.968, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada (“Resolução CMN 4.968”), a Resolução BCB nº 130, de 20 de agosto 2021, conforme alterada (“Resolução BCB 130”), a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 21”), e o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA) (“Código AGRT”), estabelecendo também as regras, procedimentos, diretrizes e princípios que orientam o comportamento ético e profissional dos administradores, empregados e colaboradores da CV INVEST (“Colaboradores”), incluindo as suas condutas internas no âmbito do exercício de suas atividades profissionais, sempre pautadas com base no compliance interno.


1.1. Abrangência e Governança

A Política aplica-se a todos os Colaboradores da CV INVEST e que, por meio de suas relações com a CV INVEST ou das funções exercidas na mesma, possam ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

O principal responsável pela fiscalização desta Política será o diretor nomeado pela CV INVEST como responsável pelo regras, políticas, procedimentos e controles internos da CV INVEST (“Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP”), o qual contará com o apoio de colaboradores integrantes da Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP.

1.2. Ambiente Regulatório

Além dos controles internos aqui indicados, esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I desta Política (“Termo de Recebimento e Compromisso”), estão aceitando expressamente as normas, princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

1.3. Definição de Responsabilidades


Nesse sentido, os Colaboradores da Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP são responsáveis por monitorar o eficaz cumprimento dos controles internos da CV INVEST por todas as áreas da CV INVEST, bem como garantir a eficiência dos sistemas adotados.

Não obstante, todos os Colaboradores devem comunicar tempestivamente problemas nas operações da CV INVEST, além de qualquer ocorrência em relação aos controles internos ou qualquer descumprimento de norma ou das políticas e manuais internos da CV INVEST aos seus diretores.

Para tanto todos os Colaboradores receberão as políticas e manuais internos da CV INVEST no momento de sua contratação, devendo assinar os termos de recebimento anexos a estes formalizando o compromisso com a ética e com a integridade, incluindo o cumprimento dos controles internos da CV INVEST.

Nesse sentido, incluem-se dentre as tarefas do Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, mas não se limitam a:

- (i) Acompanhar os procedimentos, controles, regras e diretrizes descritos nesta Política;
- (ii) Encaminhar pedidos de autorização, orientação, esclarecimento ou relatar ocorrências, suspeitas ou indícios de práticas contrárias às disposições desta Política e demais normas aplicáveis à atividade da CV INVEST para análise dos administradores da sociedade;
- (iii) Identificar possíveis condutas em desacordo com esta Política;
- (iv) Centralizar informações e realizar revisões periódicas dos processos de compliance, especialmente em casos de alterações nas políticas vigentes ou aumento no número de Colaboradores;
- (v) Assessorar a gestão de negócios no entendimento, interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas e analisando periodicamente as normas emitidas por órgãos competentes como a CVM e outros organismos similares;
- (vi) Elaborar um relatório **anual** para listar as operações suspeitas comunicadas às autoridades competentes, nos termos da regulamentação em vigor;
- (vii) Submeter aos órgãos de administração da CV INVEST, até o último dia útil de **abril** de cada ano, um relatório referente ao ano civil anterior, contendo: (a) conclusões dos exames realizados; (b) recomendações sobre eventuais deficiências, com cronogramas de saneamento, quando necessário; e (c) a manifestação do diretor responsável pelas atividades de intermediação a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

- efetivamente adotadas para saná-las;
- (viii) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos nas atividades de todos os Colaboradores, incluindo treinamentos periódicos conforme previsto nesta Política;
 - (ix) Avaliar todos os casos relacionados ao potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance estabelecidos nesta Política ou em outros documentos mencionados, além de analisar situações não previstas;
 - (x) Garantir o sigilo de informantes de delitos ou infrações, mesmo quando não solicitado, exceto em casos que demandem testemunho judicial;
 - (xi) Solicitar, sempre que necessário, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais para análise de questões específicas;
 - (xii) Aplicar eventuais sanções aos Colaboradores; e
 - (xiii) Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como conflitos de interesses pessoais e profissionais.

Ademais, todo e qualquer Colaborador que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da CV INVEST, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos nesta Política, deverá informar o Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance e de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Instituição em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.


1.4. Comitês

Adicionalmente, a CV INVEST adota também uma estrutura de comitês, órgãos não-estatutários que terão as atribuições indicadas abaixo.

Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP

O Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP terá as seguintes competências:

- (i) Compliance: deliberações acerca de novas regulamentações, infrações verificadas relacionadas ao não cumprimento de processos, políticas ou diretrizes da CV INVEST, seus sócios, acionistas, controladores, sociedades direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum (“Grupo CVPAR”). Também serão tratados procedimentos de *due diligence*, estatísticas de monitoramento, relatórios e demais processos de compliance;


	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

- (ii) Controles Internos: deliberações sobre as avaliações e testes efetuados pela Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP e discutir sobre as fragilidades identificadas, bem como os planos de ação para sanar as deficiências destacadas;
- (iii) Gestão de Riscos: deliberações acerca da política de gerenciamento de riscos, da matriz de riscos, atualizações, tratamento para a ocorrência de incidentes ou riscos mapeados. Ainda, poderão ser tratados no Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP, novos projetos e o tratamento requerido no que tange à assunção de riscos;
- (iv) Segurança da Informação: destinado ao acompanhamento de controles necessários para os ativos da instituição e tomar decisões sobre incidentes críticos de segurança. As atividades serão focadas em manter a integridade e disponibilidade da operação e a proteção aos dados críticos da empresa e dos seus clientes;
- (v) Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo: deliberações acerca de situações que caracterizem indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo identificados pela Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP. No Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP, serão discutidos a análise e aprovação de Clientes cuja avaliação da Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP tenha indicado a recusa, assuntos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, como estatísticas, casos analisados, novas regulamentações, novas tecnologias e sistemas; e
- (vi) Ética e Conduta: discussões acerca da conduta de integrantes da Instituição e as consequências de suas ações com os clientes, com o mercado financeiro e de capitais e os próprios colaboradores.

Composição: O Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP será composto pelo sócio controlador, pelos Diretores Executivos e membros da Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP, inclusive o Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP.

Periodicidade de Reuniões e registro de decisões: O Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP deverá ser realizado mensalmente ou por decisão extraordinária de algum dos membros. As decisões tomadas no Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP deverão ser registradas em atas, podendo ser física ou eletrônica.

Garantia de Independência: Conforme adiante explorado, os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco e compliance formarão a Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP, sob a coordenação do Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, sendo certo que a Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP exerce suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da CV INVEST e poderá exercer seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

Sem prejuízo do disposto acima, a Diretoria da CV INVEST deve se envolver ativamente na definição dos sistemas de controles internos, mediante:

- (i) a promoção de elevados padrões éticos e de integridade;
- (ii) o estabelecimento de cultura organizacional com ênfase na relevância dos sistemas de controles internos e no engajamento de cada Colaborador no processo de controle interno;
- (iii) a manutenção de estrutura organizacional adequada para garantir a qualidade e a efetividade dos sistemas e processos de controles internos;
- (iv) a garantia de recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas aos sistemas de controles internos, de forma independente, objetiva e efetiva.


Adicionalmente, a Diretoria deverá também assegurar:

- (i) a implementação das diretrizes relativas aos sistemas de controles internos aprovadas pela Alta Administração;
- (ii) o monitoramento da adequação e eficácia dos sistemas de controle interno;
- (iii) o estabelecimento de meios para a identificação, medição, monitoramento e controle dos riscos de acordo com os níveis de riscos definidos;
- (iv) a correção tempestiva das falhas identificadas;
- (v) que os sistemas de controles internos sejam implementados na CV INVEST e mantidos de acordo com o disposto na Resolução CMN 4.968 e em demais regras aplicáveis.

Comitê de Produtos e Investimento

O Comitê de Produtos e Investimento é um órgão de natureza mista, sendo consultivo e deliberativo, cuja finalidade é a de analisar todos os produtos que já estão sob sua distribuição, bem como avaliar previamente as estruturas que possam vir a ser administradas pela CV INVEST. Assim, o Comitê de Produtos e Investimento terá as seguintes atribuições:

- (i) Estruturação de Produtos: analisar e deliberar sobre os produtos de investimento que a serem distribuídos aos clientes da CV INVEST ou criados por esta com base no estudo de viabilidade e na análise realizada da operação, bem como a realização de *due diligence* dos parceiros e produtos nos termos da Política de PLD-FTP, Suitability e Cadastro;
- (ii) Diretrizes de Investimento: analisar e deliberar sobre as diretrizes que serão utilizadas para investir os recursos disponíveis da CV INVEST, bem como a adequação das políticas de investimento dos produtos distribuídos, conforme aplicável;

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

- (iii) **Revisão:** revisar a documentação e situação atual dos parceiros e seus produtos antes da distribuição de produtos pela CV INVEST; e
- (iv) **Acompanhamento:** analisar a ocorrência e implementação de procedimentos e dos eventos ocorridos nos produtos distribuídos pela CV INVEST.

Composição: O Comitê de Produtos e Investimento será composto pelo sócio controlador, pelos Diretores Executivos e membros da área de operações, distribuição, riscos, e/ou jurídico escolhidos pelo Diretor Operacional e pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP.

Periodicidade de Reuniões e registro de decisões: O comitê deverá ser realizado mensalmente ou por decisão extraordinária de algum dos membros. As decisões tomadas no Comitê de Produtos e Investimento deverão ser registradas em atas, podendo ser física ou eletrônica.


1.5. Objetivos

Nos termos da Resolução CMN 4.968, bem como da Resolução CVM 21, os sistemas de controles internos da CV INVEST devem ter como finalidade o atingimento dos objetivos de:

- (i) **Desempenho:** relacionado à eficiência e à efetividade no uso dos recursos nas atividades desenvolvidas;
- (ii) **Informação:** relacionado à divulgação voluntária ou obrigatória, interna ou externa, de informações financeiras, operacionais e gerenciais, que sejam úteis para o processo de tomada de decisão; e
- (iii) **Conformidade:** relacionado ao cumprimento de disposições legais, regulamentares e previstas nas políticas e códigos internos da CV INVEST.

Desse modo, os sistemas de controles internos, bem como os procedimentos e diretrizes formalizados na presente Política (i) deverão ser contínuos e efetivos, definindo as atividades de controle para as atividades desenvolvidas pela CV INVEST e os riscos aos quais a CV INVEST está exposta, sendo, ainda, revisados periodicamente; e (ii) integrar as atividades rotineiras das áreas da CV INVEST.

Adicionalmente, também se encontram dentre as prioridades da CV INVEST o monitoramento do atingimento de tais objetivos por meio de um acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas, de modo que tal acompanhamento também avaliará: (i) se a CV INVEST atua em consonância com os limites regulatórios e legais; e (ii) o devido tratamento para eventuais desvios e sua pronta correção.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

1.6. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas desta Política

Esta Política possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da CV INVEST e testar seus controles internos, mas seria impossível detalhar todas as hipóteses. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta que contrarie as normas de compliance e princípios que orientam as ações da CV INVEST.

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes desta Política, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, para obtenção de orientação mais adequada.


Mesmo que exista apenas uma suspeita mínima de uma possível situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da CV INVEST, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da CV INVEST e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins da presente Política, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições desta Política e das demais normas aplicáveis às atividades da CV INVEST, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, exclusivamente por meio de e-mail.

2. DIRETRIZES

A Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP deve estar em unidade específica e sua atuação deve ser totalmente independente, sem interferência de quaisquer outras áreas da CV INVEST e deve estar integralmente segregada da atividade de auditoria interna. Adicionalmente, os Colaboradores da Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP não poderão ter metas de desempenho que incentivem a tomada de riscos em desacordo com os níveis determinados pela Alta Administração.

A estrutura da Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP é composta por quantidade suficiente de Colaboradores, adequadamente treinados e com experiência necessária para o exercício das atividades relacionadas à função de compliance e controles internos.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

Devem ser tomadas medidas necessárias para garantir independência e adequada autoridade aos responsáveis por atividades relacionadas à função de compliance da CV INVEST.

Devem ser alocados recursos suficientes para o desempenho das atividades relacionadas à função de compliance, que deverão ser previstos e segregados nos orçamentos anuais da CV INVEST, inclusive, com a adoção de sistemas que sejam (i) contínuos e efetivos, com a definição das atividades de controle para todos os níveis de negócios e para todos os riscos aos quais a CV INVEST está exposta; (ii) integrados com as atividades rotineiras das áreas relevantes da CV INVEST; e (iii) revisados e atualizados periodicamente.

A Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP terá livre acesso às informações necessárias para o exercício de suas atribuições.

A CV INVEST assegura a manutenção de canais de comunicação com a Diretoria e a Alta Administração, bem como os meios necessários para o reporte dos resultados das atividades de *compliance* e das possíveis irregularidades ou falhas identificadas.

A Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP organizará e documentará os procedimentos para a coordenação e supervisão das atividades relativas ao gerenciamento de risco e à auditoria interna, contando com total autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela CV INVEST.


2.1. Comunicações

Os Colaboradores deverão reportar tempestiva ao seu superior imediato e, quando aplicável à Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP sempre que identificarem:

- (i) problemas nas operações;
- (ii) situações de não conformidade com os padrões de conduta definidos pela CV INVEST nessa Política ou nas demais políticas e manuais da CV INVEST; e
- (iii) violações das políticas ou de disposições legais e regulamentares às quais a CV INVEST esteja sujeita.

3. **AUDITORIA**

A CV INVEST irá contar com a contratação de terceiros para a realização de auditorias independentes (interna e externa), nos termos da Resolução BCB 130.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

3.1. Canais de Controle e Reporte

Na hipótese de identificação de erros e falhas operacionais, a CV INVEST atuará para a atualização de premissas, das metodologias e dos modelos de gestão de riscos.

Adicionalmente, a CV INVEST sempre atuará a fim de reportar internamente eventuais deficiências identificadas nos controles internos aos responsáveis, à diretoria e à Alta Administração, no caso de falhas materiais.

4. CONTROLES INTERNOS


Define-se como controles internos o conjunto de processos e métodos adotados, com a finalidade de garantir um ambiente seguro, com riscos mapeados e mitigados, visando proteger seus ativos e dar confiabilidade de seus dados contábeis, além de promover a eficiência operacional e assegurar a aderência às regulamentações, normas internas externas, às políticas e manuais estabelecidos e as melhores práticas do mercado.

Ainda, define-se riscos operacionais como a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos envolvendo pessoas ou sistemas, além de eventos externos inesperados. Neste contexto, está incluído, também, o risco jurídico e regulatório, haja vista que este trata sobre a inadequação ou deficiência em contratos celebrados, assim como o descumprimento de requisitos legais e regulatórios. Excluem-se deste contexto o risco reputacional, assim como risco estratégico, risco de mercado e risco de negócios.

Desta forma, a CV INVEST adota sistemas que:

- (i) possam prever meios para identificar e avaliar continuamente os fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da CV INVEST;
- (ii) sejam revisados e atualizados periodicamente, com a inclusão de medidas relacionadas a riscos novos ou não abordados anteriormente;
- (iii) possuam medidas para mitigação dos riscos não tolerados e não controlados; e
- (iv) realizem a análise do potencial de ocorrência de fraudes nas atividades desenvolvidas em todos os níveis de negócios.

Adicionalmente, é proibido o estabelecimento de metas de desempenho para os Colaboradores da CV INVEST que incentivem a tomada de riscos em desacordo com os níveis determinados pela alta administração.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

4.1. Código de Ética

A CV INVEST possui um Código de Ética que estabelece os princípios, conceitos e valores que deverão pautar os padrões de conduta e negócios de todos os Colaboradores, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos, bem como abordar aspectos referentes às atividades impróprias e ilegais, a fim de desencorajar a tomada de riscos excessiva.

O Código de Ética é disponibilizado para todos os Colaboradores no momento do ingresso na CV INVEST e sempre que houver alguma atualização, tal documento é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, devem formalizar do compromisso com a ética e com a integridade, incluindo o cumprimento do Código de Ética por meio da assinatura do termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I ao referido Código.

4.1.1. Identificação e Avaliação de Riscos


Os procedimentos e controles internos da CV INVEST para identificação e à avaliação de riscos são conduzidos pela Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP e foram estabelecidos a fim de:

- (i) identificar e avaliar continuamente os fatores internos e externos que possam afetar adversamente a realização dos objetivos da instituição e, quando aplicável, do grupo econômico que esta integra;
- (ii) revisar e atualizar periodicamente e sempre que necessário os sistemas de controles internos, com a inclusão de medidas relacionadas a riscos novos ou não abordados anteriormente;
- (iii) identificar medidas para mitigação dos riscos não tolerados e não controlados; e
- (iv) analisar o potencial de ocorrência de fraudes nas atividades desenvolvidas em todos os níveis de negócios.

4.1.2. Deveres e Vedações do Administrador de Recursos de Terceiros

Os colaboradores, no âmbito da atividade de administração fiduciária da CV INVEST, estão sujeitos às regras, procedimentos e controles previsto nos manuais internos, e devem observar as exigências regulamentares e autorregulamentares, em especial a Resolução CVM 21, o Código AGRT e a regulamentação do Bacen, incluindo as seguintes:


- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

- (ii) desempenhar suas atribuições de modo a: (a) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes; e (b) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- (iii) cumprir fielmente o regulamento dos Fundos de Investimento ou o contrato previamente firmado por escrito com o cliente, contrato este que deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem: (a) a política de investimentos a ser adotada; (b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços; (c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente; (d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e (e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;
- (iv) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- (v) caso aplicável, contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;
- (vi) transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de administrador de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;
- (vii) no caso de carteira administrada, estabelecer contratualmente as informações que serão prestadas ao cliente, pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários integrantes da carteira administrada; e
- (viii) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação.

É vedado à CV INVEST, na qualidade de administrador fiduciário, conforme art. 20 da Resolução CVM 21:

- (i) atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com carteiras que administre, exceto nos seguintes casos quando se tratar de administração de carteiras administradas de valores mobiliários e houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;


	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

- (ii) modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- (iii) fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- (iv) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros da carteira;
- (v) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos seus clientes, exceto se realizadas conforme o §4º do referido artigo;
- (vi) negociar com os valores mobiliários das carteiras que administre com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos clientes.

4.1.3. Deveres e Vedações do Coordenador de Ofertas Públicas

Os colaboradores, durante o exercício de atividades de estruturação, coordenação e distribuição de valores mobiliários na CV INVEST, estão sujeitos às regras, procedimentos e controles previsto nos manuais internos, e devem observar as exigências regulamentares e autorregulamentares, em especial a Resolução CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 161”), incluindo as seguintes:

- (i) Seguir todas as exigências e agir com padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas sejam verdadeiras, consistentes, corretas, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta, observadas as regras previstas na norma que dispõe sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários;
- (ii) Certifica-se de que o investimento é adequado ao nível de sofisticação e ao perfil de risco dos investidores, nos termos da regulamentação específica da CVM sobre o tema;
- (iii) Zelar para que as informações divulgadas e alocação de ofertas não privilegiem pessoas vinculadas conforme normativos vigentes;
- (iv) Administrar, identificar e mitigar, quando possível, eventuais conflitos de interesses que possam afetar a atuação e cumprimento por partes dos vinculados que desempenhem funções ligadas à oferta pública de valores mobiliários;
- (v) Implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações relevantes não públicas;
- (vi) Atentar para que as formas de comunicação, publicidade e linguagem utilizada na divulgação com os investidores sejam adequadas com a complexidade da oferta e com o nível de sofisticação dos investidores;
- (vii) Garantir, por meio de controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, referentes aos diferentes ritos de registro

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

de oferta pública, a própria atividade de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários e aos padrões éticos e profissional.


É vedado à CV INVEST, na qualidade de coordenador de ofertas de valores mobiliários, conforme art. 14 da Resolução CVM 161:

- (i) Assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor; e
- (ii) Fazer projeções de rentabilidade em desacordo com os documentos da oferta.


4.1.4. Deveres e Vedações do Custodiante de Valores Mobiliários

Os colaboradores, no âmbito da atividade de custódia da CV INVEST, estão sujeitos às regras, procedimentos e controles previsto nos manuais internos, e devem observar as exigências regulamentares e autorregulamentares, em especial a Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2022, incluindo as seguintes:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- (ii) tomar todas as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos valores mobiliários, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;
- (iii) zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos valores mobiliários mantidos em custódia, conforme as instruções recebidas, e pelo adequado processamento dos eventos a eles relativos, mediante a implementação de sistemas de execução e de controle eletrônico e documental;
- (iv) promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre valores mobiliários custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;
- (v) assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;
- (vi) garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança de dados e informações que os protejam de acesso de pessoal não autorizado;
- (vii) dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários;

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª


- (viii) manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços, o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica;
- (ix) implementar e manter atualizado plano de contingência que assegure a continuidade de negócios e a prestação dos serviços.
- (x) realizar conciliação diária entre as posições mantidas nas contas de custódia e aquelas fornecidas pelo depositário central, assegurando que os valores mobiliários custodiados e os direitos provenientes destes valores mobiliários estejam registrados em nome do investidor junto ao depositário central, quando for o caso;
- (xi) manter sigilo quanto às características e quantidades dos valores mobiliários de titularidade dos investidores;
- (xii) verificar o cumprimento dos requisitos formais e de criação dos valores mobiliários;
- (xiii) verificar a observância dos mecanismos próprios de transferência de cada valor mobiliário, conforme sua natureza e nos termos do regulamento do depositário central, para a constituição do depósito centralizado;
- (xiv) realizar os atos de sua competência para as movimentações de depósito e retirada dos valores mobiliários no serviço de depósito centralizado, nos termos dos regulamentos dos depositários centrais;
- (xv) responsabilizar-se pela guarda física dos instrumentos e documentos que representam os valores mobiliários objeto de depósito centralizado;
- (xvi) abster-se de praticar ou dar efetividade a qualquer ato de disposição envolvendo os valores mobiliários objeto de depósito centralizado fora do ambiente do depositário central, exceto se por instrução do próprio depositário central;
- (xvii) repassar ao depositário central as informações e os recursos relacionados aos eventos incidentes sobre os valores mobiliários submetidos ao serviço de depósito centralizado que sejam de sua competência;
- (xviii) realizar a identificação do titular do valor mobiliário no momento de sua submissão ao depósito centralizado e, posteriormente, nos casos em que seja necessário, a partir de informações fornecidas pelos depositários centrais;
- (xix) adotar os procedimentos de conciliação estabelecidos pelo depositário central; e
- (xx) deter registros inventariáveis dos valores mobiliários mantidos sob sua guarda física, em que devem constar as seguintes informações: (a) natureza, espécie e classe do valor mobiliário; (b) registro das movimentações de depósito e retirada; e (c) registro dos repasses de informações e dos pagamentos e recebimentos dos recursos financeiros relacionados aos eventos incidentes sobre os valores mobiliários.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

4.1.5. Deveres e Vedações do Escriturador de Valores Mobiliários

Os colaboradores, durante o exercício de atividades de escrituração na CV INVEST, estão sujeitos às regras, procedimentos e controles previsto nos manuais internos, e devem observar as exigências regulamentares e autorregulamentares, em especial a Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, conforme alterada, incluindo as seguintes:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos emissores e dos titulares de valores mobiliários, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- (ii) manter contas de valores mobiliários individualizadas em nome dos titulares do valor mobiliário;
- (iii) assegurar que os registros relativos às transferências e constituições de direitos, de fruição ou de garantia, assim como outros gravames sobre os valores mobiliários escriturados sejam feitos no menor prazo possível e que estejam amparados em documentos juridicamente válidos;
- (iv) efetuar, no menor prazo possível e sem prejuízo da segurança necessária, as transferências, inscrições e averbações nas contas de valores mobiliários no depósito centralizado, sendo que, quando se tratar de transferência para conta de mesma titularidade, esta deve ser efetuada no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contado do recebimento da documentação completa do cliente;
- (v) tomar todas as medidas cabíveis para o pagamento de proventos deliberados e pagos pelo emissor, quando o titular do valor mobiliário não possuir informações cadastrais atualizadas;
- (vi) responder pela legitimidade e pela veracidade dos registros das movimentações efetuadas e da titularidade dos valores mobiliários;
- (vii) registrar nas contas de valores mobiliários as modificações dos valores mobiliários, após recebimento de instrução do contratante que comunique os eventos sobre eles incidentes;
- (viii) praticar os atos de sua responsabilidade envolvidos com o repasse aos investidores e aos depositários centrais dos valores devidos por força de eventos incidentes sobre os valores mobiliários;
- (ix) repassar ao contratante os valores previamente recebidos dos investidores, relativos ao exercício de direitos de subscrição e conversões, entre outros;
- (x) registrar os direitos de fruição ou de garantia, assim como outros gravames sobre os valores mobiliários, quando solicitado pelos respectivos titulares, diretamente ou por meio de seus representantes, nos termos da regulação pertinente, ou por determinação judicial, quando for o caso;

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

- (xi) manter à disposição da CVM os registros que compõem a escrituração das contas de valores mobiliários, bem como os documentos que a eles se refiram;
- (xii) adotar regras, procedimentos e controles internos que assegurem a fiscalização posterior das posições mantidas nas contas de valores mobiliários;
- (xiii) garantir a segurança, eficiência e confiabilidade operacional dos sistemas de escrituração das contas de valores mobiliários;
- (xiv) prevenir, controlar e corrigir irregularidades nos registros dos valores mobiliários;
- (xv) adotar os procedimentos necessários ao cumprimento de solicitações dos custodiantes para a realização de depósito de valores mobiliários escriturais junto a depositário central, observados os procedimentos prévia e expressamente estabelecidos pelo escriturador e pelo depositário central;
- (xvi) criar mecanismos a fim de assegurar a completa segregação de atividades e o sigilo sobre as posições detidas; e
- (xvii) divulgar, na sua página na rede mundial de computadores, os documentos necessários para a realização da transferência a que se refere o item (d) acima.

5. POLÍTICAS INTERNAS

5.1. Política de Segregação de Atividades e Política de Administração de Conflitos de Interesses

5.1.1. Segregação de Atividades

Atualmente, o Grupo CVPAR desempenha atividades voltadas para (i) a administração de carteiras de valores mobiliários, representada pela administração fiduciária e gestão de fundos de investimento e carteiras administradas, as quais são exaustivamente reguladas pela CVM; (ii) a custódia e escrituração de ativos e cotas de fundos de investimento; e (iii) a distribuição de títulos e valores mobiliários e atividades correlatas, conforme reguladas pelo Banco Central do Brasil.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de administração e gestão de carteiras de valores mobiliários das atividades de custódia e de controladoria de ativos e de passivos e de distribuição de títulos e valores mobiliários, bem como outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela CV INVEST ou pelo Grupo CVPAR, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a CV INVEST informa que implementou a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de

CV/INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

instalações entre as atividades de gestão de carteiras de valores mobiliários, prestadas pela CVPAR Investimentos, e as atividades de administração fiduciária, custódia e escrituração e as atividades de distribuição de títulos e valores mobiliários prestadas pela CV INVEST.


Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes ao Grupo CVPAR, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários e de distribuição de títulos e valores mobiliários, desenvolvidas pelo Grupo CVPAR, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance e Risco.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Compromisso, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A CV INVEST deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida. Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a CV INVEST deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

Por fim, para garantir o quanto aqui disposto, uma série de medidas para segregar atividades foram desenvolvidas:

- (i) As atividades de Compliance, risco e PLD/FTP são completamente segregadas e independentes de outras áreas, são abrangentes e acessam todas as atividades da CV INVEST;
- (ii) As atividades de PLD/FTP, due diligence e cadastro (de cotistas em fundos de investimento administrados, parceiros comerciais, gestores de recursos, emissores de valores mobiliários) são realizadas pela Diretoria de Compliance, dentro do modelo recomendado pela CVM;

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

- (iii) Em relação a conflitos relacionados a recursos de terceiros, a CV INVEST implementou diversas salvaguardas para evitar sua ocorrência, destacando-se a total segregação em relação à gestão ativa de fundos realizada por empresas do Grupo CVPAR, conforme exigido pela regulamentação em vigor;
- (iv) Controle e divulgação de relacionamentos conflitados: caso eventualmente, por decisão de seu gestor (inclusive sociedades do Grupo CVPAR), um fundo administrado pela CV INVEST invista em valor mobiliário conflitado, a CV INVEST fará divulgação de tal investimento ao gestor; e
- (v) Ciência por escrito: além de informar conflitos, a CV INVEST também obtém declaração escrita do gestor referente a aquisição. A declaração visa a confirmar a ciência do gestor sobre eventual fato que gere conflito.

Ainda, as atividades de controladoria de fundos (responsabilidade da diretoria de administração fiduciária) são segregadas das atividades de controladoria institucional (responsabilidade da diretoria administrativo-financeira).


A CV INVEST pode investir a carteira própria em valores mobiliários, mas não investirá em produtos e instrumentos relacionados a operação em que esteja participando como prestadora de serviços.

As atividades de tesouraria institucional (controle de disponibilidades da instituição, controle sobre contas a pagar/receber) são subordinadas à diretoria administrativo-financeira, sendo segregadas das atividades de tesouraria de fundos (controle de ativos, passivos, pagamentos e confirmações de desembolsos de fundos), subordinadas à diretoria de administração fiduciária.

5.1.2. Segregação Física e Cibernética de Atividades

A presente política está organizada em duas frentes: (i) Infraestrutura Física, que diz respeito à estrutura operacional da CV INVEST, controle de acesso a áreas comuns e restritas; e (ii) Segregação e Infraestrutura Cibernética. Dessa forma, a CV INVEST espera:

- (i) Mitigar a ocorrência de ilícitos legais ou contrários à regulação;
- (ii) Promover a segregação funcional das áreas responsáveis pela Administração de Recursos de Terceiros das demais áreas que possam gerar potenciais conflitos de interesse, de forma a minimizar adequadamente tais conflitos;
- (iii) Propiciar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da CV INVEST;
- (iv) Preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

- (v) Administrar e monitorar adequadamente as áreas identificadas como de potencial conflito de interesses.

Na hipótese do surgimento de outras métricas de risco não citadas neste documento que afetem os mandatos da empresa, a CV INVEST despenderá melhores esforços para construir metodologias formais e incorporá-las a este documento.

Segregação Física

O escritório está equipado com controles de acessos, conforme descrito abaixo:


- (i) O acesso ao condomínio é solicitado através de cadastro, com registro de imagem das pessoas e é solicitada autorização para entrada de nas dependências restritas do condomínio;
- (ii) A entrada principal da CV INVEST está equipada com controle de digital. Somente os colaboradores da CV INVEST possuem acesso;
- (iii) A entrada a sala de Administração Fiduciária e a sala de Distribuição e Suitability da CV INVEST estão equipadas com controle de acesso digital. Somente os colaboradores autorizados pela Equipe de Compliance, Riscos e PLD-FTP podem acessá-la; e
- (iv) A entrada a sala da Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP da CV INVEST está equipada com controle de acesso digital. Somente os colaboradores da Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP podem acessá-la.

O acesso às áreas restritas da CV INVEST é permitido a pessoas que não compõem o quadro de Colaboradores desde que estejam acompanhadas de pessoas autorizadas a acessar as mesmas.

Segregação Cibernética

As orientações da segregação da Infraestrutura Cibernética da CV INVEST são baseadas no Guia de Cibersegurança da ANBIMA. Com isso, a CV INVEST orienta o seu programa de Segurança Cibernética de modo a prever as seguintes funções:

- (i) Avaliação de Risco: identificar os riscos internos e externos, os ativos de hardware e software e processos que precisam de proteção. As instalações da CV INVEST contam com equipamentos físicos conectados à rede interna, bem como a rede mundial de computadores;
- (ii) Ações de prevenção e proteção: estabelecer um conjunto de medidas cujo objetivo é mitigar e minimizar a concretização dos riscos identificados no item anterior, ou seja,

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

- buscar impedir previamente a ocorrência de um ataque cibernético, incluindo a programação e implementação de controles. Como forma de mitigar os potenciais riscos relacionados as instalações da CV INVEST, a empresa conta com softwares (firewalls entre outros) de controle de acesso as redes internas, bem como backup virtual de suas informações. Os acessos ao backup físico e virtual da CV INVEST é restrito a colaboradores que compõem o time de risco e procedimentos internos da CV INVEST. Além disso, os computadores possuem senhas pessoais e intransferíveis que devem ser alteradas periodicamente por seus usuários;
- (iii) Monitoramento e testes: detectar as ameaças em tempo hábil, reforçando os controles, caso necessário, e identificar possíveis anomalias no ambiente tecnológico, incluindo a presença de usuários, componentes ou dispositivos não autorizados;
 - (iv) Criação do plano de resposta: ter um plano de resposta, tratamento e recuperação de incidentes, incluindo um plano de comunicação interna e externa, caso necessário.
 - (v) Reciclagem e revisão: manter o programa de segurança cibernética continuamente atualizado, identificando novos riscos, ativos e processos e reavaliando os riscos residuais. A CV INVEST atua proativamente na busca por soluções que gerem maior estabilidade e segurança para seu ambiente operacional.


As demais informações sobre as análises, riscos e processos relacionados à segurança da informação estão dispostos na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da CV INVEST.

5.1.3. Conflitos de Interesse

A CV INVEST e seus Colaboradores devem se abster de realizar a operação ou devem se desfazer de sua posição de investimentos sempre que detectarem qualquer situação de conflito de interesse, ainda que potencial, com seus Clientes, no âmbito da aplicação de recursos próprios.

No tratamento com Clientes, fornecedores, prestadores de serviços e qualquer pessoa física ou jurídica que realizem negócios com a Instituição, os Colaboradores devem privar-se de qualquer ação ou omissão nas situações que, porventura, provoquem conflitos entre os seus interesses pessoais e os da CV INVEST.

A CV INVEST espera que todos os Colaboradores usem o bom senso e preservem a objetividade na condução de negócios. As decisões de negócios devem ser tomadas em conformidade com o interesse da Instituição e unicamente com base na qualidade dos serviços, no preço e em outros fatores competitivos, sem influência de inclinações pessoais ou conflito de interesse.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

Os Colaboradores que souberem de informações ou situações, que possam afetar os interesses da CV INVEST e de seus Clientes, gerar conflitos de interesse ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverão informar tais informações ou situações ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Os Colaboradores não podem usar de sua posição na Instituição para obter vantagens pessoais ou estimular atos contrários aos interesses da CV INVEST ou aos padrões éticos estabelecidos neste Manual. As políticas expostas a seguir aplicam-se aos Colaboradores em geral. Algumas atividades podem exigir regras mais rígidas, que deverão ser tratadas separadamente.

Para manter a reputação e a integridade, todo Colaborador tem a responsabilidade de evitar conflitos de interesse ou mesmo situações que deem a impressão de um conflito de interesse. Na hipótese de surgir tal conflito de interesse, o Colaborador deve divulgar o fato de acordo com este Código. Um conflito de interesse pode comprometer a objetividade dos Colaboradores em suas relações com servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como com os detentores de mandato eletivo, concorrentes, Clientes, investidores e parceiros comerciais. A capacidade de um Colaborador tomar decisões objetivas de negócios no interesse da CV INVEST pode ser afetada por possíveis conflitos se ele, por exemplo:

- (i) Aceitar presentes de valor ou em quantidade excessiva de parceiros comerciais e Clientes;
- (ii) Aceitar um emprego adicional em outra empresa concorrente, parceiro comercial ou Cliente;
- (iii) Ter um interesse financeiro ou participação em um parceiro comercial ou concorrente;
- (iv) Fazer negócios com qualquer empresa na qual ele ou um parente próximo (abrangendo cônjuge, companheiro, filhos, pais, sogros, cunhados, enteados, irmãos, netos ou qualquer outra pessoa que more na residência do Colaborador) tenha interesse financeiro; e
- (v) Manter comunicações inadequadas com parceiros comerciais, Clientes ou concorrentes.

5.1.4. Situações de Conflito de Interesse

Emprego Externo

Qualquer atividade remunerada deve ser comunicada ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, que avaliará a existência de potencial conflito de interesse e, caso necessário, submeterá ao Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP para aprovação. Nenhum Colaborador pode ter

CV/INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

uma relação, em tempo integral ou parcial, na condição de funcionário, sócio, conselheiro, consultor ou de qualquer outra natureza, com um concorrente, Cliente ou com um parceiro comercial do Grupo CVPAR, sendo ou não remunerado por isso, sem a validação do Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, e posterior aprovação do Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP excepcionalizando empresas ligadas ao Grupo CVPAR.

Participação Financeira

Nenhum Colaborador e nenhum de seus parentes próximos (abrangendo cônjuge, companheiro, filhos, pais, irmãos, sogros, genros, noras, cunhados, enteados, netos ou qualquer outra pessoa que more na residência do Colaborador) pode investir mais que 5% (cinco por cento) do seu patrimônio total ou deter uma participação financeira de mais de 5% (cinco por cento) em qualquer empresa que atue como parceiro comercial ou concorrente do Grupo CVPAR sem que seja feita, anualmente, a divulgação desse interesse financeiro no processo de revisão de conflito de interesse e essa situação seja reportada ao Diretor Controles, Governança e Relação com o Mercado e aprovada pelo Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP.

Ademais, conforme exigido pela regulamentação, os administradores e os Colaboradores deverão observar as restrições regulatórias previstas para a sua participação no quadro societário e/ou de administração de outras empresas reguladas no mercado financeiro ou de capitais, bem como de empresas cujas atividades representem potenciais conflitos de interesses com as atividades desenvolvidas pelo Grupo CVPAR.


A aprovação do exercício de tais atividades deverão ser sempre avaliadas pelo Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP.

5.2. Política de Tratamento de Reclamações (Ouvidoria)

A área de ouvidoria da CV INVEST tem como missão promover o atendimento ao cliente, estando sempre disposta a ouvir seus interesses e demandas. É necessário que a área de ouvidoria consiga contribuir efetivamente para a qualidade dos serviços oferecidos, bem como o aperfeiçoamento da gestão. A CV INVEST estabeleceu os seguintes procedimentos para o tratamento adequado de qualquer reclamação recebida de Clientes e terceiros.

Cabe à Diretoria de Compliance, Riscos e PLD-FTP:

- (i) Revisar e aprovar as regras e diretrizes do processo de ouvidoria;
- (ii) Mapear os riscos do processo de ouvidoria e efetuar testes e atualizações periódicas;

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

- (iii) Receber e avaliar as informações periódicas e relatórios emitidos, bem como as fragilidades identificadas pelo ouvidor; e
- (iv) Supervisionar, com o auxílio da Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP, o cumprimento da Política de Ouvidoria da CV INVEST.

Cabe ao diretor responsável pela ouvidoria:

- (i) Implementar e acompanhar o cumprimento da Política de Ouvidoria e demais normativas e suas atualizações;
- (ii) Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas que norteiam o processo de ouvidoria;
- (iii) Auxiliar o ouvidor sempre que houver dúvidas relacionadas às regulamentações;
- (iv) Garantir que todos os processos estejam em conformidade através da realização de testes periódicos;
- (v) Mapear os riscos do processo de ouvidoria e efetuar testes e atualizações periódicas; e
- (vi) Elaborar e encaminhar aos órgãos reguladores, até o último dia útil dos meses de janeiro e julho, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da área de ouvidoria, relativo ao semestre encerrado no mês imediatamente anterior à data de entrega.

É de responsabilidade do ouvidor:


- (i) Realizar o atendimento de última instância às demandas de clientes que não foram solucionadas pelo atendimento da CV INVEST;
- (ii) Atuar como mediador de conflitos e agir com imparcialidade;
- (iii) Responder os clientes em prazo máximo conforme regulamentação vigente;
- (iv) Informar ao diretor responsável pela ouvidoria sobre os problemas e deficiências detectadas; e
- (v) Registrar todos os atendimentos e evidências dos registros da ouvidoria pelo tempo mínimo conforme normativos vigentes.

Os demais procedimentos e aspectos relacionados à área de ouvidoria estão dispostos na Política de Ouvidoria.

5.3. Política de Confidencialidade

5.3.1. Sigilo e Conduta

As normativas presentes neste Capítulo são destinadas aos Colaboradores que, por meio de suas incumbências na CV INVEST, possam ter ou venham a ter acesso a informações

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

confidenciais, reservadas ou privilegiadas, abrangendo aspectos financeiros, técnicos, comerciais, estratégicos, negociais, econômicos, entre outros.


É necessário que todos os Colaboradores leiam minuciosamente e compreendam as disposições contidas neste Manual, sendo também necessário assinar a Declaração de Confidencialidade, conforme modelo apresentado no Código de Ética da CV INVEST.

Nesse sentido, com base na Declaração de Confidencialidade, é estritamente proibido divulgar qualquer Informação Confidencial, conforme definido a seguir, para fora da CV INVEST. Qualquer divulgação, seja no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em conformidade com as normas legais, está expressamente vetada.

São consideradas como Informações Confidenciais, aquelas que não possam ser tornadas públicas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) **Portfólio de Ativos**: Composição detalhada do portfólio de ativos e veículos de investimento, incluindo tipos de títulos, valores mobiliários e características específicas de cada ativo ou veículo de investimento administrado, custodiado, escriturado e/ou intermediados pela CV INVEST;
- (ii) **Relatórios de Risco**: Avaliações internas de risco, análises de sensibilidade e projeções relacionadas ao desempenho futuro dos ativos ou veículos de investimento administrados, custodiados, escriturados e/ou intermediados pela CV INVEST;
- (iii) **Informações sobre Clientes**: Dados pessoais e financeiros dos clientes, bem como histórico de transações e investimentos realizados por eles;
- (iv) **Acordos Contratuais**: Termos e condições de contratos, acordos e negociações com parceiros, prestadores de serviços e outras partes envolvidas nas operações de administração, custódia, escrituração e/ou intermediação;
- (v) **Relatórios de Auditoria Interna**: Resultados de auditorias internas, incluindo recomendações, conclusões e ações corretivas propostas;
- (vi) **Planejamento Estratégico**: Informações sobre estratégias de negócios, metas corporativas, expansão de mercado e desenvolvimento de novos produtos ou serviços;
- (vii) **Informações Regulatórias Sensíveis**: Comunicações com órgãos reguladores, pareceres legais e informações relacionadas a conformidade com as normas do setor; e
- (viii) **Estrutura Organizacional**: Detalhes sobre a estrutura interna da CV INVEST, incluindo cargos, responsabilidades e informações sobre a equipe de intermediação.

A divulgação a terceiros não colaboradores ou colaboradores não autorizados da Informação Confidencial é proibida em qualquer circunstância.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

A colaboração da CV INVEST com autoridades fiscalizadoras, a divulgação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais por decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, requer prévia comunicação ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP. Após esgotar medidas jurídicas para evitar a revelação, o referido Diretor decidirá sobre o método apropriado.

Essas diretrizes aplicam-se não apenas durante o relacionamento profissional entre a CV INVEST e o Colaborador, mas também após seu término. Colaboradores devem manter sigilo sobre Informações Confidenciais, responsabilizando-se por danos em caso de descumprimento, e garantir que os subordinados também o façam e tenham esse mesmo zelo e cuidado com as Informações Confidenciais.

Ao ter acesso a Informações Confidenciais, os Colaboradores devem informar imediatamente o Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, mencionando a fonte. Isso se aplica mesmo quando a informação é conhecida acidentalmente ou por negligência. Os Colaboradores não devem usar ou divulgar a informação, exceto para o diretor mencionado.


5.3.2. Classificação do Nível de Confidencialidade

(i) **INFORMAÇÕES PÚBLICAS**: São aquelas destinadas ao público externo. Possuem caráter informativo geral e são direcionadas a clientes ou investidores.

- **Acesso**: Sem restrições para uso operacional;
- **Transmissão**: Sem restrições para uso operacional;
- **Transporte**: Sem restrições após comunicação à(s) área(s);
- **Destruição**: Após a utilização e trânsito das informações eletrônicas, o descarte deverá ser feito com a exclusão dos arquivos e e-mails.

(ii) **INFORMAÇÕES INTERNAS**: São aquelas destinadas ao uso interno da CV INVEST e demais empresas de seu grupo econômico. São informações em que a CV INVEST e demais empresas de seu grupo econômico não têm interesse em divulgar externamente; contudo, uma eventual exposição não afetaria significativamente a CV INVEST, empresas de seu grupo econômico e/ou seus clientes, investidores e associados.

- **Acesso**: Restrito conforme estrutura de acesso;
- **Transmissão**: Para uso operacional com aprovação do Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP;

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

- Transporte: Para uso operacional com aprovação do Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP;
 - Destruição: Após a utilização e trânsito das informações eletrônicas, o descarte deverá ser feito com a exclusão dos arquivos e e-mails. O descarte de documentos físicos deve ser feito em fragmentadoras.
- (iii) **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**: Também se destinam a uso interno da CV INVEST e demais empresas de seu grupo econômico. Entretanto, diferem das “*Informações Internas*” à medida que sua eventual divulgação poderia afetar significativamente os negócios da CV INVEST, demais empresas de seu grupo econômico e/ou de seus clientes, investidores e associados.
- Acesso: Restrito conforme estrutura de acesso. Uso conforme a política de “clean desk”;
 - Transmissão: Para uso operacional após aprovação do Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP. Envios eletrônicos devem ser criptografados com o arquivo e a senha de acesso e enviados separadamente em rota segura. Necessário solicitar a confirmação do recebimento. Os envios de documentos físicos devem ser feitos em envelopes lacrados com a notificação de recebimento;
 - Transporte: Para uso operacional com aprovação do Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP;
 - Destruição: Após a utilização e trânsito das informações eletrônicas, o descarte deverá ser feito com a exclusão dos arquivos e e-mails. O descarte de documentos físicos deve ser feito em fragmentadora.
- (iv) **INFORMAÇÕES RESTRITAS**: Correspondem a mais alta classificação de segurança para as informações que transitam na CV INVEST. Destina-se às informações cuja divulgação, possivelmente, provocaria danos substanciais, constrangimentos ou penalidades a CV INVEST, empresas de seu grupo econômico, seus clientes, investidores ou associados. As pessoas designadas para o uso de tais informações têm a responsabilidade de garantir que elas estejam devidamente protegidas e armazenadas de forma segura quando não estiverem em uso.
- Acesso: Restrito conforme estrutura de acesso. Arquivos com chaves de criptografia e uso conforme a política de “clean desk”;
 - Transmissão: Realizada somente por membros do Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP. Envios eletrônicos devem ser criptografados com o arquivo e a senha de acesso e enviados separadamente em rota segura. Necessário solicitar a

CV/INVEST DTVM	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

confirmação do recebimento. Os envios de documentos físicos devem ser feitos em envelopes lacrados com a notificação de recebimento;

- Transporte: Restrito somente ao Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP. Armazenamento criptografado;
- Destruição: Após a utilização e trânsito das informações eletrônicas, o descarte deverá ser feito com a exclusão dos arquivos e e-mails de forma que não seja possível sua recuperação. O descarte de documentos físicos deve ser feito em fragmentadora.

O uso das Informações Confidenciais para obter vantagem indevida, por negociação de títulos e valores mobiliários, é expressamente proibida, sujeitando o Colaborador a penalidades e possível demissão por justa causa.

Além disso, a CV INVEST desenvolveu uma Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, com o objetivo de definir a responsabilidade legal e regulatória da CV INVEST em garantir a transparência e ética com a privacidade dos dados pessoais a ela fornecidos.


As diretrizes, princípios e objetivos de como a CV INVEST coleta, armazena e trata dados pessoais para prestação de seus serviços e produtos e fornecer informações sobre os direitos dos titulares de dados pessoais no âmbito da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e demais legislações aplicáveis, estão descritos na referida política.

5.4. Política de Anticorrupção

5.4.1. Introdução

A CV INVEST está comprometida com a conduta ética e transparente em todas as suas atividades. A presente Política de Anticorrupção estabelece os princípios e diretrizes que norteiam a atuação da empresa na prevenção e combate à corrupção, em consonância com a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e o Decreto nº 11.129/22, e demais normativos vigentes.

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a CV INVEST e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

5.4.2. Abrangência

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da CV INVEST, incluindo, mas não se limitando a diretores, sócios, Colaboradores, eventuais membros do conselho de administração, acionistas, consultores, prestadores de serviços e demais partes interessadas.

5.4.3. Definições


Para os fins desta Política, considera-se:

- (i) Corrupção: qualquer conduta que implique em obtenção de vantagem indevida, direta ou indireta, em razão da função pública exercida pelo agente público;
- (ii) Agente Público: qualquer pessoa que exerça cargo, emprego ou função pública, incluindo os membros de qualquer poder;
- (iii) Propina: vantagem indevida oferecida ou prometida a agente público, para que ele pratique, omita ou retarde ato de ofício;
- (iv) Facilitação de pagamento indevido: vantagem indevida oferecida ou prometida a agente público, para que ele pratique ato de ofício que não seja de seu dever legal;
- (v) Peculato: apropriação indébita de dinheiro, valor ou qualquer outro bem público;
- (vi) Corrupção Passiva: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, em razão da função pública exercida;
- (vii) Corrupção Ativa: oferecer ou prometer, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, para que ele pratique, omita ou retarde ato de ofício.

5.4.4. Princípios

A Política Anticorrupção da CV INVEST é fundamentada nos seguintes princípios:

- (i) Transparência: todas as atividades da CV INVEST devem ser conduzidas de forma transparente e aberta;
- (ii) Integridade: os Colaboradores da CV INVEST devem agir com honestidade e ética em todas as suas relações;
- (iii) Responsabilidade: a CV INVEST e seus Colaboradores são responsáveis por seus atos e omissões; e
- (iv) Zero Tolerância: a CV INVEST não tolera qualquer tipo de prática corrupta.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

5.4.5. Código de Conduta

De forma a buscar sempre as melhores e mais corretas condutas internas pelos Colaboradores da CV INVEST, é expressamente vedado:

- (i) Oferecer, prometer ou dar vantagem indevida a Agente Público;
- (ii) Solicitar ou receber vantagem indevida de Agente Público;
- (iii) Solicitar ou receber propina;
- (iv) Praticar qualquer ato de corrupção, seja ativa ou passiva; e
- (v) Participar de qualquer esquema de fraude ou corrupção.

5.4.6. Doações a Candidatos e Partidos Políticos

A CV INVEST jamais fará doações a candidatos ou partidos políticos, seja diretamente ou por empresas do grupo. As doações individuais dos colaboradores também devem obedecer rigorosamente à legislação em vigor.

5.4.7. Relacionamentos com Agentes Públicos

Em eventuais encontros com Agentes Públicos, tanto internos quanto externos, a CV INVEST ou empresas do grupo econômico, se fará presente por, no mínimo, dois representantes. Estes representantes devem agir com prudência para proteger a CV INVEST contra condutas ilícitas. Como medida de segurança, os representantes da CV INVEST devem elaborar relatórios detalhados das interações e apresentá-los ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP logo após a sua realização.

5.4.8. Canais de Denúncia


A CV INVEST disponibiliza canais de denúncia para que seus Colaboradores e demais interessados possam reportar qualquer tipo de prática corrupta. Os canais de denúncia são:

Canal de Denúncias Interno:

compliance@cvpar.com.br / <https://denuncia.cvpar.com.br/>

5.4.9. Treinamentos

A CV INVEST promove treinamentos periódicos sobre anticorrupção para seus Colaboradores. Os treinamentos abordam temas como:

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

- (i) A Lei Anticorrupção;
- (ii) O Código de Conduta da CV INVEST;
- (iii) Os canais de denúncia; e
- (iv) As medidas disciplinares cabíveis em caso de violação da Política Anticorrupção.

5.4.10. Investigações e Sanções

Todas as denúncias de práticas corruptas serão apuradas pela CV INVEST, através de seu Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP. Em caso de confirmação da prática, aplicará as medidas disciplinares cabíveis, que podem incluir:

- (i) Advertência verbal;
- (ii) Advertência escrita;
- (iii) Suspensão;
- (iv) Rescisão do contrato de trabalho; ou
- (v) Demissão por justa causa.

A CV INVEST e empresas do grupo econômico também poderá comunicar o fato às autoridades competentes para a aplicação das sanções legais cabíveis.


5.4.11. Revisão e Atualização

A Política Anticorrupção da CV INVEST será revisada e atualizada periodicamente para garantir sua adequação às normas legais e às melhores práticas de anticorrupção.

5.5. Política de Certificação

5.5.1. Introdução

A CV INVEST, como empresa de administração fiduciária, custódia, escrituração e intermediação de valores mobiliários e fundos de investimento, segue as diretrizes do manual de Regras e Procedimentos e Certificação do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”). Nesse sentido, todos os colaboradores que lidam diretamente com investidores necessariamente, administração, atividades de BackOffice e demais atividades de controles, conforme estrutura interna e normativos, precisam ter a Certificação ANBIMA.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

5.5.2. Identificação de Profissionais Certificados

Antes da contratação, o cargo e as funções do potencial colaborador serão avaliados pela Área de Compliance em conjunto com Recursos Humanos, para determinar a necessidade de certificação.

O Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP em conjunto com RH, verificarão a certificação ou isenção do potencial colaborador antes de sua admissão.


5.5.3. Rotinas de Verificação

- (i) Anualmente, o Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP verificará a validade das certificações dos Colaboradores conforme testes efetuados;
- (ii) O Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP em conjunto com o RH, verificará anualmente se há alterações nas funções dos colaboradores e se há necessidade de atualização dos sistemas aplicáveis;
- (iii) O Colaborador será notificado para renovar a certificação antes do vencimento pela Equipe de Compliance da CV INVEST;
- (iv) Colaboradores sem CPA-20 não podem atuar na distribuição direta aos investidores;
- (v) Irregularidades na certificação podem levar ao afastamento do Colaborador e apuração de responsabilidades.

Todas as atualizações obrigatórias, no Banco de Dados da ANBIMA, devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do art. 10, §1º, inciso I do manual de Regras e Procedimentos de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP.

5.5.4. Treinamento e Afastamento

- (i) Assuntos de certificação serão abordados no treinamento anual de compliance. Adicionalmente, no ingresso de cada Colaborador, este terá a oportunidade de sanar todas as suas dúvidas com as equipes de RH e Compliance a respeito dos temas referentes a certificações;
- (ii) Profissionais não certificados ou em processo de certificação, terão suas atividades elegíveis analisadas pelas equipes de RH e Compliance, visando mitigar desconformidade com normativos vigentes; e
- (iii) Profissionais que deixam a empresa devem assinar um termo de afastamento, conforme modelo constante no Anexo II.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Operações ou de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, sendo que o Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP deverá se reunir extraordinariamente para apuração das potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação. Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do manual de Regras e Procedimentos de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance, assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da CV INVEST, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos Colaboradores envolvidos na atividade de administração fiduciária, custódia e escrituração; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores envolvidos na atividade de distribuição.

5.6. Política de Treinamento


5.6.1. Abrangência e Importância

A CV INVEST reconhece a importância de manter seus Colaboradores atualizados sobre os princípios éticos, as leis e normas que norteiam suas atividades. Por isso, investe em um programa de treinamento abrangente, que inclui:

- (i) Treinamento inicial: obrigatório para todos os Colaboradores, especialmente aqueles com acesso a informações confidenciais ou que participam de decisões de investimento; e
- (ii) Reciclagem anual: garante que os Colaboradores estejam sempre atualizados sobre as normas, princípios, conceitos e valores da CV INVEST.

5.6.2. Conteúdo Essencial

O programa de treinamento aborda temas relevantes para o dia a dia da CV INVEST, como:

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

- (i) Atividades da CV INVEST: visão geral dos produtos, serviços e processos;
- (ii) Princípios éticos e de conduta: código de conduta, valores e responsabilidades dos Colaboradores;
- (iii) Normas de compliance: regras e procedimentos para garantir a conformidade com leis e regulamentações;
- (iv) Políticas de segregação: medidas para prevenir conflitos de interesse, conforme aplicável;
- (v) Confidencialidade, segurança das informações e segurança cibernética: proteção de dados e informações confidenciais da CV INVEST;
- (vi) Código de Ética e Política de Investimentos Pessoais: diretrizes para o comportamento dos Colaboradores;
- (vii) Penalidades por descumprimento das regras: medidas disciplinares cabíveis; e
- (viii) Leis e normas aplicáveis: legislação relevante para as atividades da CV INVEST e Gestão.

5.6.3. Responsabilidades e Implementação


O Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP é responsável por:

- (i) Implementar o programa de treinamento: definir datas, horários, conteúdo e materiais;
- (ii) Garantir a participação dos Colaboradores: monitorar a assiduidade e o engajamento; e
- (iii) Contratar profissionais especializados: quando necessário, para ministrar treinamentos específicos.

O sucesso do programa depende do comprometimento de todos os Colaboradores com:

- (i) Participação ativa nos treinamentos: dedicar tempo e atenção ao conteúdo apresentado;
- (ii) Aplicação dos conhecimentos no dia a dia: agir de acordo com as normas e princípios da empresa; e
- (iii) Comportamento ético e profissional: manter conduta exemplar em todas as atividades.

Ao investir na capacitação de seus Colaboradores, a CV INVEST constrói um ambiente de trabalho ético, profissional e comprometido com o sucesso.

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

5.7. Política de Contratação de Terceiros

A CV INVEST tem uma Política de Seleção e Contratação de Terceiros, a qual define os processos para contratação e supervisão de terceiros adotados pela CV INVEST, estabelecendo as diretrizes e critérios para a seleção, contratação, monitoramento e avaliação de prestadores de serviços terceirizados. A política visa garantir que tais contratações estejam em conformidade com os princípios da legalidade, transparência, integridade, eficiência e responsabilidade socioambiental, em alinhamento com os normativos vigentes do Bacen, da CVM e da ANBIMA.

Assim, antes de qualquer compra de produtos ou contratação de serviços, a Equipe de Compliance, Riscos e PLD-FTP conduzirá um procedimento de diligência para avaliar e classificar o risco do Terceiro, conforme indicado na referida Política de Seleção e Contratação de Terceiros. Conforme o risco classificado, a contratação do Terceiro ficará sujeita a diferentes níveis da alta administração da CV INVEST.

As demais informações sobre os procedimentos, critérios e requisitos para avaliação, contratação e acompanhamento posterior do Terceiro estão previstos na Política de Seleção e Contratação de Terceiros da CV INVEST.


5.8. Política de Investimentos Pessoais

Em linha com o Código de Ética e Conduta, a CV INVEST elaborou a Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários a fim de prever as regras, procedimentos, vedações e restrições adotadas para negociações com valores mobiliários por parte de seus Colaboradores e mitigar a ocorrência de conflitos entre as aplicações por eles realizadas no mercado financeiro e de capitais.

Os detalhes referentes a tais diretrizes e regras, bem como as operações permitidas, estão descritos na referida Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética da CV INVEST.

5.9. Política de Procedimentos Destinados a Conhecer Funcionários, Parceiros, Cliente e Prestadores de Serviços Terceirizados e Manual de Cadastro

A CV INVEST elaborou uma Política de Procedimentos Destinados a Conhecer Funcionários, Parceiros, Cliente e Prestadores de Serviços Terceirizados da CV INVEST, bem como um Manual de Cadastro, para detalhar os procedimentos e critérios adotados para o cadastramento de clientes (KYC), visando a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo (“LDFT”) e outras atividades suspeitas,

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

visando a ajudar a CV DTVM a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LDFT.

5.10. Política de Gestão de Riscos e Capital

A Política de Gestão de Riscos e Capital da CV INVEST tem por objetivo descrever os processos, procedimentos e sistemas que subsidiarão a estrutura de gerenciamento de risco e de capital da CV INVEST, aos normativos emanados do Conselho Monetário Nacional e o alinhamento das melhores práticas de gerenciamento de risco do mercado financeiro e de capitais.

Esta política descreve a estrutura de gerenciamento de riscos da CV INVEST, indicando as plataformas utilizadas, as responsabilidades da Diretoria Executiva, do Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP, da Área de Gerenciamento Integrado de Riscos, o Comitê de Compliance, Riscos e PLD-FTP, bem como a identificação dos principais riscos aos quais as atividades desenvolvidas pela CV INVEST se sujeitam.


5.11. Política de Ouvidoria

Por fim, a Política de Ouvidoria da CV INVEST define as regras e procedimentos destinados ao processo de ouvidoria e norteia a atuação do ouvidor no fornecimento de informações aos clientes, sendo um canal oficial de comunicação entre a CV INVEST e seus clientes, com o objetivo de possibilitar o registro ágil e eficiente de críticas, denúncias, sugestões e reclamações. Além disso, a Ouvidoria é responsável pela mediação de conflitos e por assegurar a observância das normas relativas aos direitos dos consumidores.

As informações sobre procedimentos, responsabilidades, normas de conduta, atividades e controle estão descritos na referida Política de Ouvidoria.

6. RELATÓRIOS PERIÓDICOS

A Área de Compliance, Riscos e PLD-FTP é responsável pela identificação de não conformidade e não aderência das atividades da CV INVEST, ficando responsáveis, também, pela definição e execução do plano de testes. As atividades de controles internos são objeto de relatório emitido nos termos da regulamentação vigente, que contempla os exames efetuados, o resultado e das conclusões dos exames efetuados, as não conformidades identificadas pela própria CV INVEST, pelos reguladores e autorreguladores, as recomendações a respeito de tais não conformidades, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando aplicável, o acompanhamento da implementação dos planos de ação propostos, bem como da eficácia das medidas corretivas

	Data da Atualização	Responsável	Versão
	Fevereiro de 2026	Diretores Regulatórios	3ª

e dos planos de ação implantados, sobretudo para evitar recorrências de não conformidades e os motivos que ocasionaram eventual não cumprimento dos planos de ação estabelecidos em relatórios anteriores.

Este relatório é submetido à diretoria e mantido à disposição dos órgãos reguladores e autorreguladores.

7. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações			
Data	Versão	Responsável	Descrição
Julho de 2023	1ª	Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP	Criação do Documento
Novembro de 2024	2ª	Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP	Revisão
Fevereiro de 2026	3ª e atual	Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP	Atualização da Política, inclusão de disposições referentes à atividade de administração fiduciária, custódia e escrituração e incorporação do Manual de Compliance

ANEXO I
TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins:

- (i) Ter recebido, na presente data, o Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e as demais políticas internas que descrevem os procedimentos e regras adotadas pela **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (respectivamente, “Políticas” e “CV INVEST”);
- (ii) Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes nas Políticas;
- (iii) Estar ciente de que as Políticas como um todo passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela CV INVEST; e
- (iv) Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance, Riscos e PLD-FTP da CV INVEST qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas nas Políticas.

[local], [data].

[COLABORADOR]

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“**CV INVEST**”) resolvem celebrar o presente termo de confidencialidade (“**Termo**”) que se regerá pelas cláusulas abaixo:

Cláusula 1º. O Colaborador se compromete a manter em sigilo absoluto todas as informações confidenciais, de qualquer natureza, a que tenha acesso em razão de seu vínculo com CV INVEST, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Informações financeiras e comerciais da CV INVEST e de seus clientes;
- (ii) Dados de clientes, parceiros e fornecedores;
- (iii) Estratégias de negócios e planos de marketing;
- (iv) Processos e procedimentos internos da CV INVEST; e
- (v) Qualquer outra informação que seja considerada confidencial pela CV INVEST.

Cláusula 2º. Do Uso das Informações Confidenciais

O Colaborador se compromete a utilizar as informações confidenciais única e exclusivamente para o desempenho de suas funções nas empresas do grupo, sendo vedado:

- (i) Divulgar as informações confidenciais a terceiros, inclusive familiares e amigos;
- (ii) Utilizar as informações confidenciais para benefício próprio ou de terceiros;
- (iii) Reproduzir, copiar ou transmitir as informações confidenciais por qualquer meio; e
- (iv) Armazenar as informações confidenciais em local não seguro.

Cláusula 3º. Das Exceções à Confidencialidade

O Colaborador poderá divulgar as informações confidenciais quando:

- (i) For obrigado por lei ou ordem judicial;
- (ii) For autorizado por escrito pela CV INVEST; e
- (iii) For necessário para a defesa de seus direitos em processo judicial ou administrativo.

Cláusula 4º. Da Vigência

O presente Termo de Confidencialidade terá vigência durante todo o período em que o Colaborador estiver vinculado às empresas do grupo econômico, e por prazo de 05 (cinco) anos

após o seu desligamento.

Cláusula 5º. Das Sanções

O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Confidencialidade sujeitará o Colaborador às seguintes sanções:

- (i) Rescisão do contrato de trabalho, por justa causa;
- (ii) Pagamento de multa equivalente a [valor da multa]; e
- (iii) Responsabilidade civil e criminal pelos danos causados à CV INVEST.

Cláusula 6º. Disposições Gerais

O presente Termo de Confidencialidade é firmado em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado em que se situa a sede da CV INVEST para dirimir qualquer litígio que possa surgir em decorrência do presente instrumento.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data: [Local e Data de Assinatura da Declaração]

COLABORADOR

CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

ANEXO II
TERMO DE AFASTAMENTO

Pelo presente instrumento, Eu, [Nome Completo do Colaborador], CPF [Número do CPF do Colaborador], RG [Número do RG do Colaborador], colaborador da **CV INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, declaro que, a partir desta data, estou afastado das atividades de distribuição da CV INVEST por prazo indeterminado:

- (i) até que obtenha a Certificação exigida (ANBIMA); _____ e
- (ii) considerando que não faço mais parte da composição funcional da CV INVEST.

Local e Data: [Local e Data de Assinatura do Termo]

Assinatura: _____
(Nome do Colaborador)